



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 64 / 97, do Executivo, que Altera dispositivos da Lei nº 2949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.

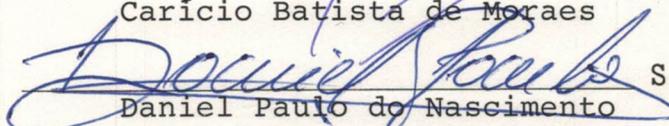
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

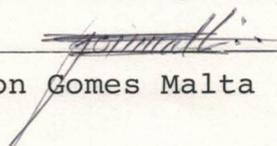
Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 1997



Carício Batista de Moraes Presidente



Daniel Paulo do Nascimento Secretário



Nelson Gomes Malta Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: José Antônio da Silva

Parecer ao Projeto de Lei CM/64/97, do Executivo, que Altera dispositivos da Lei nº 2949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.

Manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei submetido ao nosso exame.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de Outubro de 1997.

Presidente

Omar Silva da Costa

Secretário

José Antônio da Silva

Membro

Jorge Tomaz da Silva

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 1997/615

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/46

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 17 de outubro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/46, desta data, acompanhada de projeto de lei que altera dispositivos da Lei nº 2949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

atenciosamente,



Publício Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exma. Sra.
NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA
DD, Presidente da Câmara Municipal de
Ituiutaba-MG.
g11/smss

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/46

Ituiutaba, 17 de outubro de 1997.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,



Estamos enviando a esse Legislativo, através da presente mensagem, projeto de lei que implanta no Município o Programa de Saúde da Família, do Ministério da Saúde.

Trata-se de Programa instituído pelo Governo Federal para ser operacionalizado pelos Municípios. Todo o custeio do Programa, incluindo a utilização de recursos técnicos, materiais e humanos, é da responsabilidade exclusiva da União, que implementará tais ações mediante transferência periódica de recursos financeiros para o Fundo Municipal da Saúde, criado neste Município pela Lei nº 3232, de 24 de abril de 1997.

É um programa implantado em todo o País. Inicialmente Ituiutaba figurou entre as cidades selecionadas para a finalidade.

A cidade se aparelhou dos instrumentos legais indispensáveis à implantação desse Programa, dentro do projeto mais amplo de Municipalização da Saúde, o que se deu com a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Saúde.

Nesta cidade serão implantadas 22 Unidades do PSF, cada uma delas para um grupo de 4.000 (quatro mil) pessoas. Cada unidade exige 05 (cinco) Agentes Comunitários de Saúde, 01 (um) médico, 01 (um) Técnico/Auxiliar de Enfermagem. Para cada 05 (cinco) Unidades do PSF é necessário 01 (um) Enfermeiro. Para cada 06 (seis) Unidades, 01 Supervisor/Orientador.

O Município já conta com 02 (duas) Unidades implantadas, registradas junto ao SUS - Sistema Único de Saúde e em pleno funcionamento, que são: Unidade de Saúde da Família "Jardim do Rosário" e Unidade de Saúde da Família Alvorada. A terceira Unidade já está em fase final de implantação, localizada no Bairro Novo Tempo II (CAIC).

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

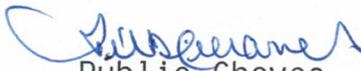
A concepção legal do projeto ora submetido a esse Legislativo é condição imperativa para a operacionalização do Programa de Saúde da Família em Ituiutaba. Importante acentuar que não importa o presente projeto de lei em nenhum acréscimo de despesa para o Município. O Programa é integralmente custeado pelo SUS - Sistema Único da Saúde, da União.

Diante dessas razões de encaminhamento da matéria, considera este Executivo esteja a mesma plenamente justificada, abrindo ensejo ao necessário exame desse Legislativo.

Estamos, pois, solicitando dessa Câmara que haja por bem apreciar e votar, em regime de urgência, o projeto que lhe é submetido, observada a disciplina regimental em que se arrimam seus trabalhos legislativos.

Com os protestos de estima e consideração, assinalamos as homenagens sempre devidas aos componentes dessa edilidade.

Saudações,


Publão Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABALEI Nº DE DE DE 1997.Altera dispositivos da Lei nº 2949, de 30 de abril de 1993, e dá outras providências.em 16/4/97 *Celso*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - As disposições da Lei nº 2949, de 30 de abril de 1993, já alteradas pelas Leis nº 3141, de 12 de junho de 1995, 3230, de 24 de abril de 1997, e 3238, de 12 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- VII.1. - Departamento de Epidemiologia e Vigilância Sanitária
- Seção de Odontologia
 - Setor de Doenças Transmissíveis e Não Transmissíveis e Promoção à Saúde
 - Setor de Controle de Zoonoses
 - Setor de Vigilância Sanitária, Alimentos e Saneamento.
- VII.2. - Departamento de Unidades de Saúde e Pronto Atendimento
- VII.3. - Departamento de Planejamento, Serviços, Controle e Avaliação
- Seção de Administração e Finanças
 - Setor de Expediente, Material, Serviços Gerais e Transporte
 - Seção de Auditoria e Supervisão
- VII.4. - Departamento de Coordenação Geral do Programa de Saúde da Família - PSF
- Seção-I de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família
 - Seção-II de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família
 - Seção-III de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Seção-IV de Supervisão/Orientação do Programa de Saúde da Família.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S. , em 20/10/97

Blomberg
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S. , em 20/10/97

Blomberg
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Jose Freire
S.S. EM 03/11/1997

Blomberg
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTENCIA SOCIAL
20/10/97

Blomberg
Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

03/11/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 1ª, votação por

unanimidade

03/11/97

Blomberg
Presidente

Aprovado em 2ª, votação por

unanimidade

03/11/97

Blomberg
Presidente